

# Diário do Legislativo de 09/11/2006

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PSC

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 81ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - 49ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.3 - Reunião de Comissões

### 2 - ORDEM DO DIA

2.1 - Plenário

### 3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissão

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATAS

ATA DA 81ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 7/11/2006

Presidência dos Deputados Rêmoló Aloise e Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.714 a 3.718/2006 - Requerimento da Deputada Maria Tereza Lara e outros - Comunicações: Comunicações das Comissões de Saúde, de Turismo, de Educação e de Meio Ambiente e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Paulo Cesar - Oradores Inscritos: Discursos do Deputado Sargento Rodrigues, da Deputada Elisa Costa e dos Deputados Gustavo Valadares e Doutor Viana - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial das Pessoas Desaparecidas - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento da Deputada Maria Tereza Lara e outros; deferimento - Encerramento - Ordem do Dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Elbe Brandão - Elisa Costa - Fahim Sawan - George Hilton - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jésus Lima - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- A Deputada Maria Olívia, 2ª- Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

### OFÍCIOS

Da Sra. Ellen Gracie, Presidente do STF, comunicando que esse Tribunal julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 12.618.

Do Sr. Northon Neiva Diamantino, Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otôni, solicitando seja apresentada emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 87/2006, com vistas a que sejam criadas duas varas cíveis na Comarca de Teófilo Otôni. (- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 87/2006.)

Do Sr. Marcos Helênio Leoni Pena, Superintendente Regional do Incra-MG, encaminhando o segundo termo aditivo ao convênio celebrado entre esse Instituto e a Fundep, o qual visa promover a habilitação de educadores e educadoras do campo em nível de reforma agrária. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, encaminhando pareceres elaborados pela Secretaria de Planejamento, em atenção a pedidos de diligência da Comissão de Justiça, referentes aos Projetos de Lei nºs 3.402, 3.450 e 3.486/2006. (- Anexe-se aos respectivos projetos de lei.)

De servidores da Comarca de Vespasiano, solicitando a aprovação do Projeto de Lei nº 3.476/2006 e suas respectivas emendas. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.476/2006.)

Do Sr. Aprígio Guimarães, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, indicando os nomes dos Srs. Aprígio Guimarães e Messias Júlio de Abreu para, como titular e suplente, integrarem a Comissão Especial contra a Invasão dos Produtos Chineses. (- À Comissão Especial contra a Invasão dos Produtos Chineses.)

Do Sr. Eliodoro Antonio Mourão, Diretor da Missão Aprisco, solicitando apoio para essa entidade. (- À Comissão de Educação.)

### 2ª Fase (Grande Expediente)

#### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### Projeto de Lei Nº 3.714/2006

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Semeando, com sede no Município de Vespasiano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Semeando, com sede no Município de Vespasiano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2006.

Alberto Pinto Coelho

Justificação: A Associação Comunitária Semeando, sem fins lucrativos, tem como objetivo promover atividades e ações que proporcionem o desenvolvimento dos seus integrantes e da comunidade em geral. Para alcançar essa meta, promove atividades sociais, culturais e desportivas, zela pelo embelezamento do Bairro Santa Clara II e outras regiões da sua área de atuação, presta assistência às pessoas carentes e firma convênios com entidades públicas e privadas visando à ampliação do seu trabalho.

Pela importância social das suas iniciativas, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório que lhe pretende outorgar o projeto de lei apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.715/2006

Declara de utilidade pública a Fundação Frei Antonino Puglisi, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Frei Antonino Puglisi, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2006.

André Quintão

Justificação: A referida Fundação é uma entidade de fins filantrópicos, de natureza beneficente e de promoção social. Destina-se a servir, desinteressadamente, a coletividade, sem discriminação de clientela, na recuperação de dependentes químicos, em sua reabilitação pessoal e reinserção social, bem como na orientação a suas famílias.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.716/2006

Declara de utilidade pública a Creche Jesus de Nazaré, com sede no Município de Caratinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Jesus de Nazaré, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2006.

André Quintão

Justificação: A Creche Jesus de Nazaré é uma associação civil de caráter beneficente, filantrópica, educacional, cultural, assistencial e de saúde. Atende a 85 crianças até 6 anos e 11 meses em regime de creche, visando à melhor qualidade de vida, baseada nas diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A instituição tem como finalidade promover o desenvolvimento comunitário, por meio da assistência integral a crianças pertencentes a famílias que estão em situação de vulnerabilidade social, que necessitam de local adequado para deixar seus filhos enquanto trabalham para melhoria da renda familiar.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 3.717/2006

Declara de utilidade pública a Associação de Amigos da Fundação de Educação Artística - Flama -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos da Fundação de Educação Artística - Flama.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2006.

Elbe Brandão

Justificação: A Associação de Amigos da Fundação de Educação Artística - Flama - é uma instituição que promove a melhoria da qualidade cultural, educacional e recreativa da sociedade.

Promove e fomenta todas as formas de experimentação e pesquisa; eventos e prestação de serviços nos campos cultural, artístico, educacional, de desenvolvimento social e intercâmbio cultural. Apóia os programas e projetos da Fundação de Educação Artística.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 3.718/2006

Declara de utilidade pública a associação Obras Assistenciais Espírita Caminheiros do Bem, com sede no Município de Araxá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a associação Obras Assistenciais Espírita Caminheiros do Bem, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2006.

Paulo Piau

Justificação: A associação Obras Assistenciais Espírita Caminheiros do Bem, sediada em Araxá e fundada em 2/9/68, é uma associação sem fins lucrativos, apolítica, com personalidade jurídica própria, voltada à promoção humana, que tem por finalidade cuidar de ações em prol da alimentação e da saúde dos cidadãos araxaenses, que possuem pouco poder aquisitivo, atendendo a todos sem distinção de sexo, raça ou religião, oferecendo-lhes, ainda, cursos profissionalizantes e de artesanato.

A entidade mantém três casas de sopa e duas casas de pão, com uma distribuição de 54.450 pratos de sopa e 14.500 pães, anualmente. O albergue noturno atende uma média de 1.100 transeuntes anualmente, com fornecimento de banho, sopa noturna e café da manhã, possuindo 44 leitos para atendimento.

Anualmente a entidade distribui uma média de 450 enxovais para recém-nascidos e roupas para crianças até 6 anos, confeccionados no Salão de Costura Maria Dolores.

A referida entidade oferece ainda, consultório para extrações dentárias, oficina de artesanato e campanha do quilo, com atendimento à 80 famílias, semanalmente, com distribuição de cestas básicas.

Mister se faz registrar que todos os seus trabalhos são sustentados por voluntários, com a colaboração da comunidade e da Prefeitura, em sua manutenção.

Há uma funcionária, mantida pela entidade, que presta serviços em uma das casas de sopa; e dois funcionários, mantidos pela Prefeitura Municipal, para atender ao albergue noturno.

Sendo esta uma instituição de suma importância para a comunidade em que atua e por apresentar todos os requisitos legais dispostos na Lei Estadual nº 12.972, de 27/7/98, alterada pelas Leis Estaduais nºs 15.294, de 5/8/2004, e 15.430, de 3/1/2005, que dispõem sobre declaração de utilidade pública, esperamos o apoio dos nobres pares na aprovação do projeto ora apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

- É também encaminhado à Mesa requerimento da Deputada Maria Tereza Lara e outros.

### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Saúde, de Turismo, de Educação e de Meio Ambiente e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Paulo Cesar.

### Oradores Inscritos

- O Deputado Sargento Rodrigues e a Deputada Elisa Costa proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Deputado Gustavo Valadares - Sr. Presidente, solicito a palavra pelo art. 164 do Regimento Interno.

- Os Deputados Gustavo Valadares e Doutor Viana proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para, no Prazo de 60 Dias, Proceder a Estudos sobre a Aplicação e a Regulamentação da Lei nº 15.432, de 3/1/2005, que Institui o Sistema de Comunicação e Cadastro das Pessoas Desaparecidas e Dá Outras Providências, bem como Debater Outros Mecanismos que Permitam Aperfeiçoar o Trabalho do Poder Público, Somando Esforços entre os Órgãos e Poderes Constituídos, doravante denominada "Comissão Especial das Pessoas Desaparecidas". Pelo BPSP: efetivos - Deputados Sargento Rodrigues e Célio Moreira; suplentes - Deputados Paulo Cesar e João Leite; pelo Bloco PT-PCdoB: efetivo - Durval Ângelo;

suplente - Deputado Ricardo Duarte; pelo PMDB: efetivo - Deputado Adalclever Lopes; suplente - Deputado Antônio Júlio; pelo PP: efetivo - Deputado Gil Pereira; suplente - Deputado Dimas Fabiano. Designo. Às Comissões.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Saúde - aprovação, na 23ª Reunião Ordinária, em 1/11/2006, dos Requerimentos nºs 6.899/2006, do Deputado Célio Moreira, e 6.900/2006, do Deputado Weliton Prado; de Turismo - aprovação, na 20ª Reunião Ordinária, em 1/11/2006, dos Requerimentos nºs 6.883/2006, do Deputado Agostinho Patrús, e 6.909/2006, do Deputado Doutor Viana; de Educação - aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 1/11/2006, dos Requerimentos nºs 6.913 e 6.914/2006, do Deputado Weliton Prado; e de Meio Ambiente - aprovação, na 27ª Reunião Ordinária, em 1/11/2006, dos Projetos de Lei nºs 3.513/2006, do Deputado Mauri Torres, 3.547/2006, do Deputado Alencar da Silveira Jr., e do Requerimento nº 6.537/2006, do Deputado Marlos Fernandes (Ciente. Publique-se.).

#### Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Deputada Maria Tereza Lara e outros, solicitando a convocação de reunião especial para comemorar o Dia Nacional da Consciência Negra. A Presidência defere o requerimento em conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvocando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 8, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 49ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 8/11/2006

#### Presidência do Deputado Mauri Torres

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Questão de ordem - 2ª Fase: Questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Alencar da Silveira Jr. - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Elisa Costa - Fahim Sawa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jésus Lima - João Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leoníó Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 9h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### Ata

- A Deputada Maria Olívia, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos.

#### Questão de Ordem

O Deputado Gustavo Valadares - Sr. Presidente, serei breve. Apenas gostaria de, nesta quarta-feira, parabenizar todos os atleticanos e o Clube Atlético Mineiro pela volta à elite do futebol brasileiro, lugar de onde não deveria ter saído.

Gostaria de parabenizar os jogadores pela bela vitória de ontem, a comissão técnica, a diretoria e, principalmente, a nossa torcida, que é, sem dúvida nenhuma, a maior e melhor torcida de todo o País e, por que não dizer?, do mundo. A torcida do Atlético Mineiro contribuiu, e muito, para que voltássemos à elite do futebol, lugar de onde não deveríamos ter saído. Acho que o mais importante, como representante do povo mineiro, é dizer que Minas, mais uma vez, contará com duas equipes na elite do futebol, a partir do próximo ano.

Gostaria, mais uma vez, de parabenizar toda a diretoria, a comissão técnica, os jogadores e a torcida, inclusive os servidores da Casa, os atleticanos tão apaixonados quanto eu, que, durante este ano, sofreram um pouco e estão agora de alma lavada e prontos para iniciar uma

nova batalha, a partir do próximo ano. Muito obrigado, Sr. Presidente.

## 2ª Fase

O Sr. Presidente - Não havendo matéria a ser apreciada nesta fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

## Questão de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - Gostaria que V. Exa., regimentalmente, suspendesse os trabalhos para entendimentos.

## Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 25 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

## Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

## Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

## ATA DA 15ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 20/9/2006

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Lúcia Pacífico e o Deputado João Leite, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Lúcia Pacífico, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a audiência pública para obter esclarecimentos sobre o atraso no repasse à Copervans, pelo Consórcio Operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica SBE-BH - Transfácil, do valor correspondente às passagens pagas por meio de cartão eletrônico. A Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: em turno único, Projeto de Lei nº 3.047/2006 (Deputado Jesus Lima); no 1º turno, Projeto de Lei nº 3.216/2006 (Deputado João Leite). A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Cássio Luiz Costa de Almeida, Diretor de Atendimento e Informação da BHTRANS; Luiz Cláudio Rocha, Superintendente do Transfácil; Carlos Alberto Diniz, Coordenador da Bilhetagem Eletrônica da Coopervans; Edson Cleiton Dornelas, Diretor-Presidente do Sindpautras; e Maurício dos Reis, Vice-Diretor do Sindpautras, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidente, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Registra-se a presença da Deputada Maria Olívia, substituindo o Deputado Dinis Pinheiro, por indicação da Liderança do BPSP. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados João Leite, Lúcia Pacífico e Maria Olívia em que solicitam seja realizada audiência pública da Comissão, com a finalidade de se discutirem o contrato assinado pela Transfácil e a Coopervans e o contrato assinado pela Coopervans e permissionários, cujo objeto é a prestação de serviços para implantação e operação da bilhetagem eletrônica no serviço público de transporte coletivo suplementar de passageiros da Capital, com a presença de representante do Ministério Público Estadual, representantes das partes envolvidas, da BHTRANS e do Sindicato dos Permissionários; do Deputado João Leite em que solicita seja enviado ofício à Coopervans, para que envie à Comissão cópia do contrato assinado com a Transfácil, cujo objeto é a implantação e a operação da bilhetagem eletrônica do serviço público de transporte coletivo suplementar de passageiros da Capital, além dos anexos dos respectivos contratos e possíveis alterações. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de novembro de 2006.

Chico Rafael, Presidente - Lúcia Pacífico - João Leite.

## ATA DA 26ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA, em 25/10/2006

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Laudelino Augusto, Doutor Ronaldo, João Leite e José Henrique (substituindo este ao Deputado Sávio Souza Cruz, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Laudelino Augusto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, em turno único, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.530/2005 (Deputado Laudelino Augusto); 3.513/2006 (Deputado Doutor Ronaldo), e 3.547/2006 (Deputado João Leite). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados João Leite e Fábio Avelar (2) em que solicitam seja realizada reunião para debater, em audiência pública, a renovação da licença do aterro sanitário de Belo Horizonte e para debater os aspectos ambientais da deposição de lama e entulho retirados da Lagoa da Pampulha em área de mineração no Município de Confins, e Ana Maria Resende solicitando realizar-se audiência pública para se debater a aplicabilidade da Lei nº 14.086, de 2001, que cria o Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos e o Conselho Estadual de Direitos Difusos - Fundif. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de novembro de 2006.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo - João Leite.

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Viana, Leonídio Bouças e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Viana, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Weliton Prado, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2907/2005 (relatora: Deputada Ana Maria Resende); 3.466/2006 (relator: Deputado Doutor Viana). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Weliton Prado em que solicita visita à Escola Estadual Padre Mário Floresatan, com sede em Uberlândia, que se encontra em situação de calamidade pela falta de reformas no seu telhado e banheiros, o que tem provocado, nos últimos dias, a suspensão de aulas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de novembro de 2006.

Doutor Viana, Presidente - Ana Maria Resende - Weliton Prado.

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Bilac Pinto e José Henrique (substituindo este ao Deputado Ivair Nogueira, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bilac Pinto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicado no "Diário do Legislativo" de 5/10/2006: ofício do Sr. Roberto Vaz da Silva, Superintendente da Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.203/2006 (relator: Deputado Dimas Fabiano), que recebeu parecer por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.799 e 6.873/2006. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2006.

Célio Moreira, Presidente - Antônio Júlio - Weliton Prado.

## ORDEM DO DIA

Ordem do Dia da 83ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, em 9/11/2006

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

#### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 17.099, que dispõe sobre a fixação de limite de idade para ingresso no serviço público estadual. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto .

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 17.100, que dispõe sobre a inscrição de informações de interesse médico em cédula de identidade. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.541/2006, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor

de R\$ 25.000.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Contas do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.542/2006, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 3.585.200,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça Militar. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.675/2005, do Deputado George Hilton, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Educativo e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Educação e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.601/2005, do Governador do Estado, que cria a Superintendência Regional de Ensino na estrutura da Secretaria de Estado de Educação no Município de Unaí. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.698/2005, da Deputada Maria Olívia, que autoriza o Estado de Minas Gerais a doar ao Município de Conceição dos Ouros o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.900/2005, do Deputado Ricardo Duarte, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Ituiutaba. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.335/2006, do Tribunal de Contas, que cria os cargos de Auditor e de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fixa os seus subsídios e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.625/2005, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Passa Tempo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.751/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Pomba o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.752/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.934/2006, do Deputado Gustavo Corrêa, que dispõe sobre brinquedo, material escolar ou peças de vestuário infantis apreendidos, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.085/2006, do Deputado Jayro Lessa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Governador Valadares o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.193/2006, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhomi o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.354/2006, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de São Miguel do Anta. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ivair Nogueira, Bilac Pinto, Dimas Fabiano e Roberto Carvalho, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 9/11/2006, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2006.

Célio Moreira, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.195/2006

## Comissão de Cultura

### Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o Projeto de Lei nº 3.195/2006 visa declarar de utilidade pública o Grupo de Teatro e Dança Máscaras, com sede no Município de Guaranésia.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

A referida entidade foi fundada em 1993, no Município de Guaranésia. Sem fins lucrativos, desenvolve diversas atividades de natureza cultural, em prol do bem-estar da comunidade.

É importante destacar que ela cria condições para a formação e desenvolvimento de novos atores, atrizes, bailarinos e bailarinas. Para lograr esse objetivo, oferece oficinas e cursos a todos os interessados.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.195/2006 em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2006.

Vanessa Lucas, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.384/2006

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

### Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o projeto de lei em tela tem por objetivo dar a denominação de Alfim Ferreira Mendes à Escola Estadual Montes Clarinhos, situada no Município de Salinas.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Agora vem a este órgão colegiado a fim de ser apreciada conclusivamente, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O nome de Alfim Ferreira Mendes é uma reivindicação da comunidade de Montes Clarinhos, no Município de Salinas, que pretende perpetuá-lo na memória das futuras gerações.

Trata-se de pessoa ilustre que dedicou parte de sua vida à educação de crianças e adultos da localidade. Além disso, foi Juiz de Paz e coordenador do poço artesiano do povoado.

É meritória a proposta que reconhece a importância do seu trabalho e que consagra a vontade da comunidade.

### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.384/2006 em turno único.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2006.

Leonídio Bouças, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.530/2006

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

### Relatório

De autoria do Deputado Ricardo Duarte, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paraguaçu, com sede nesse Município.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A referida Associação, sem fins lucrativos, tem como finalidade primordial administrar um sistema de radiodifusão no Município de Paraguaçu, com o propósito de produzir programas culturais, educativos e informativos de interesse da coletividade.

Na consecução de suas metas, oferece cursos de formação profissional na área de radiodifusão, busca o contato da comunidade com outros meios de comunicação, promove eventos, encontros e seminários sobre arte, cultura e comunicação e representa as organizações populares junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.530/2006 em turno único.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2006.

Ivair Nogueira, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.558/2006

#### Comissão de Cultura

#### Relatório

De autoria do Deputado Biel Rocha, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Minas Audiovisual - Amav -, com sede no Município de Juiz de Fora.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Amav, fundada em 2005, tem como objetivos a defesa, a promoção e o fomento da pesquisa e da produção audiovisual dos gêneros documentário e ficção, de imagem direta ou de animação, contanto que tenha caráter cultural, técnico, artístico, didático, científico ou informativo.

Para a consecução de seus objetivos, desenvolve intercâmbios com cinematecas, videotecas, sindicatos e associação de profissionais; promove a distribuição e exibição de obras audiovisuais; defende a liberdade de expressão e a integridade do produto audiovisual; colabora com órgãos públicos e entidades privadas no que se refere ao controle de fiscalização do mercado; realiza e participa de congressos, simpósios, festivais, cursos e debates na área de sua competência.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.558/2006 em turno único.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2006.

Sávio Souza Cruz, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.573/2006

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da Deputada Vanessa Lucas, o Projeto de Lei nº 3.573/2006 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Atletas de Contagem - Apac -, com sede nesse Município.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 19/8/2006, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 56 do estatuto da entidade determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio líquido remanescente será destinado à Inspetoria São João Bosco, instituição de natureza filantrópica, e o art. 58 estabelece a não-remuneração do exercício das funções de conselheiro, diretor e membro de comissão fiscal ou de sindicância.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.573/2006.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - George Hilton, relator - Elbe Brandão - Gilberto Abramo.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.593/2006

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em tela tem como finalidade declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Cláudio das Neves, com sede no Município de Uberlândia.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 25/8/2006, vem agora a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A referida entidade, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Além disso, o art. 8º de seu estatuto prevê que nenhum membro, associado, dirigente ou doador poderá ser remunerado e que ela não distribuirá, a título de participação, gratificação ou parcelas de seu patrimônio; e o § 2º do art. 19 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado ao seu Grande Oriente ou, na inexistência deste, ao Grande Oriente do Brasil.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.593/2006.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Gilberto Abramo - George Hilton.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.653/2006

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro de Recuperação de Alcoólatras - Cerea -, com sede no Município de Centralina.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 12/10/2006, vem, agora, a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que nada recebem pelo exercício dos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 17 do seu estatuto prevê a não-remuneração de seus Diretores e Conselheiros, enquanto o art. 58 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.653/2006.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Elbe Brandão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.664/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Milton, o Projeto de Lei nº 3.664/2006 tem como finalidade declarar de utilidade pública a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip do Brechó da Construção, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 19/10/2006, vem agora a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Brechó da Construção, constituído e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Além disso, o § 2º do art. 2º de seu estatuto estabelece que a entidade não remunera os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal nem os seus sócios; e o art. 31 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a uma Oscip com o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

De resto, cumpre-nos apresentar ao projeto a Emenda nº 1, com o fim de sanar erro material constatado no art. 1º, relativo ao nome da entidade.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.664/2006 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Brechó da Construção, com sede no Município de Belo Horizonte."

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.667/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Recanto Verde, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 19/10/2006 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina no art. 28 que as atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e no art. 32 que, caso seja ela dissolvida, seu patrimônio remanescente será doado a instituição congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.667/2006.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Sebastião Costa - Elbe Brandão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.668/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Hospital Ester Faria de Almeida - Hefa -, com sede no Município de Pedra Azul.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 19/10/2006 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina no art. 27 que os Diretores não serão remunerados pelas suas atividades, sendo-lhes vedado o recebimento de gratificações, vantagens ou benefícios; e, no art. 56, que, caso seja ela dissolvida, o patrimônio remanescente será doado a instituição congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.668/2006.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Elbe Brandão - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.671/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo César, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Serrana - Consep -, com sede nesse Município.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 20/10/2006 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 38, que, em caso de sua extinção, seu patrimônio e bens reverterão a entidades afins, e, no art. 42, que os membros da diretoria, dos conselhos deliberativo e fiscal, além dos conselheiros técnicos, não perceberão remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.671/2006.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Elbe Brandão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.672/2006

## Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o Projeto de Lei nº 3.672/2006 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Rural Cruz Alta - Aderca -, com sede no Município de Pouso Alegre.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 20/10/2006, vem a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

A Associação de Desenvolvimento Rural Cruz Alta, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, o art. 27 de seu estatuto estabelece que a entidade não remunera as atividades de seus Diretores, Conselheiros ou instituidores, nem as de seus sócios. O art. 31 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a outra instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

De resto, cumpre apresentar ao projeto a Emenda nº 1 com o fim de sanar erro material constatado no art. 1º relativamente ao nome da entidade.

### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.672/2006 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

### Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural Cruz Alta - Aderca -, com sede no Município de Pouso Alegre."

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Elbe Brandão.

### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.562/2005

#### Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

### Relatório

De autoria do Deputado Carlos Gomes, o Projeto de Lei nº 2.562/2005 institui a Coleta Seletiva de Lixo Reciclado na Escola de rede pública de ensino do Estado.

O projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e a esta Comissão. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Por decisão da Mesa da Assembléia, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 2.914/2005, do Deputado Laudelino Augusto, que institui a Coleta Seletiva de Lixo nas secretarias e nos órgãos da estrutura do Estado.

A matéria, agora, vem a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### Fundamentação

Ao instituir a Coleta Seletiva de Lixo Reciclado na Escola, o projeto de lei em tela visa à implementação de um mecanismo de educação ambiental voltado para a comunidade escolar da rede pública estadual, com orientação aos alunos para a prática cotidiana da reciclagem. O gerenciamento do Recolhimento Seletivo de Resíduos Sólidos consistirá de ações por parte da direção da escola e dos professores para a implementação economicamente viável da coleta seletiva, com estímulos aos alunos para a apresentação de trabalhos sobre o tema.

O processo de coleta seletiva previsto consiste na separação de materiais descartáveis, tais como papel, papelão, plástico, alumínio, vidro, entre outros, bem como seu armazenamento em recipientes próprios dispostos no interior da escola, identificados por cores padronizadas para os diferentes resíduos recicláveis. Está prevista, também, a formação, no início de cada ano letivo, do Conselho do Lixo Reciclado na Escola, que terá, entre outros objetivos, o de planejar e executar ações de recolhimento de materiais junto à comunidade e de promover atividades didáticas no âmbito da educação ambiental. O conselho poderá comercializar o lixo, e o lucro financeiro destinado à própria escola, para o fortalecimento do processo educativo ambiental.

Com objetivos semelhantes, mas voltados para as secretarias e órgãos da estrutura administrativa do Estado, a proposição anexada prevê que esses órgãos governamentais poderão igualmente constituir parcerias com empresas e instituições da iniciativa privada para receber em doação os recipientes coloridos a serem utilizados para a coleta de lixo. Identicamente ao que se prevê para as escolas, tais recipientes teriam até 1/8 de suas áreas disponíveis para a propaganda das empresas doadoras, pelo período máximo de seis meses. O material coletado seria

inteiramente doado para associações e cooperativas de catadores de lixo e, na falta destas, para instituições congêneres.

Malgrado a relevância do tema, ao analisar, preliminarmente, a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça identificou alguns dispositivos inconstitucionais, que contrariam a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB -, Lei nº 9.394, de 1996, e a própria Carta Magna, no que tange à criação de órgão no âmbito do Poder Executivo. Os dispositivos do projeto que determinam a implantação do Sistema de Educação Ambiental e das atividades didático-pedagógicas ferem a autonomia didática e administrativa das escolas. Já a criação do Conselho do Lixo Reciclado na Escola seria matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Dessa forma, objetivando manter a idéia original, aquela comissão parlamentar apresentou o Substitutivo nº 1, o qual direciona a coleta seletiva de lixo também às escolas particulares. O substitutivo dispõe, basicamente, sobre a instituição da Coleta Seletiva de Lixo Reciclado na Escola nas redes pública e particular de ensino do Estado; a disposição, pelas escolas, em local de fácil acesso, de recipientes próprios para recolher separadamente os materiais descartáveis, identificados com as cores padronizadas para reciclagem, conforme consta na proposição original; as possíveis parcerias das escolas com empresas e instituições da iniciativa privada para receber em doação os recipientes da coleta e para a propaganda por meio destes.

Esta Comissão reconhece a importância do projeto em tela, bem como a da proposição a ele anexada. Não podemos, contudo, ignorar as considerações de ordem constitucional que justificaram a apresentação do Substitutivo nº 1. Porém, devemos chamar a atenção para o fato de que o Legislativo mineiro já fez tramitar proposições de origem parlamentar que, transformadas nas Leis nº 13.766, de 2000, e nº 14.128, de 2001, instituíram, respectivamente, a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Coleta Seletiva de Lixo e a Política Estadual de Reciclagem. Tais leis, se efetivamente implantadas e executadas pelo poder público, trarão enorme benefício para a sociedade, em especial para os Municípios, uma vez que, por meio delas, estes poderão aderir ao apoio e estímulo do Sistema Estadual de Meio Ambiente para implantarem a coleta seletiva, o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis.

As referidas leis possibilitam ao Estado se articular com os Municípios para promoverem projetos e campanhas de incentivo à realização de coleta seletiva e para, por meio de ações de educação ambiental, divulgar e valorizar o uso de material descartável e reciclável. No conjunto de diretrizes voltadas para os temas da coleta e reciclagem, não há referências específicas à implantação da coleta seletiva nas escolas e nos órgãos e nas entidades da administração pública.

No pressuposto de aperfeiçoarmos a legislação e tendo em vista a necessidade de que a lei tenha um caráter de maior abrangência e consolidação, optamos por apresentar um novo substitutivo, por meio do qual se proporá uma alteração na Lei nº 13.766, de 2000. Propomos o acréscimo de um dispositivo que encerra, de forma sintética, as disposições básicas dos projetos em exame. Evitaremos, assim, a possibilidade de se elaborarem novas leis que disponham de temas correlatos àquelas existentes, as quais precisam ser efetivamente executadas pelo poder público. No decorrer das discussões, o Deputado Carlos Gomes apresentou sugestões para aperfeiçoamento da matéria, que foram acolhidas neste parecer. Assim, introduzimos na Lei nº 15.441, de 2005, que trata da educação ambiental, a coleta seletiva de material reciclável nas escolas estaduais de ensino como processo pedagógico de ensino de docentes, sob orientação de professores, funcionários e pais de alunos.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.562/2005 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera as Leis nº 13.766, de 30 de novembro de 2000, e nº 15.441, de 11 de janeiro de 2005.

Art. 1º – O art. 5º da Lei nº 13.766, de 30 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º – Os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta do Estado instituirão coleta seletiva de lixo reciclável de acordo com o disposto nesta lei, na hipótese de inexistência de legislação municipal pertinente, obedecidos os seguintes critérios:

I – as atividades de coleta seletiva de materiais descartáveis, tais como papel, papelão, plástico, metal e vidro deverão integrar iniciativas voltadas para a educação ambiental;

II – os recipientes para coleta de materiais descartáveis serão dispostos em local de fácil acesso e identificados por meio de cores padronizadas para cada tipo de material reciclável, conforme parâmetros a serem definidos pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam;

III – poderão ser feitas parcerias com empresas e instituições da iniciativa privada para receber em doação os recipientes a que se refere o inciso II e cessão à instituição doadora, nos termos do contrato de parceria, até um oitavo da área dos recipientes, pelo período máximo de seis meses, para propaganda;

IV – o material coletado será doado para associações e cooperativas de catadores de lixo e, na falta destas, para instituições congêneres."

Art. 2º – A Lei 15.441, de 11 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 6º-A:

"Art. 6º-A – As atividades de educação ambiental na rede pública de ensino incluirão, sob orientação do colegiado escolar, a implantação de Sistema de Recolhimento Seletivo de Resíduos Recicláveis.

§ 1º – Na implantação do Sistema de que trata este artigo serão observados os seguintes critérios:

I – os recipientes para coleta de materiais descartáveis serão dispostos em local de fácil acesso e identificados por meio de cores padronizadas para cada tipo de material reciclável, conforme parâmetros a serem definidos pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam;

II – poderão ser feitas parcerias com empresas e instituições da iniciativa privada para receber em doação os recipientes de coleta e cessão à instituição doadora, nos termos do contrato de parceria, de até um oitavo da área dos recipientes, pelo período máximo de seis meses, para propaganda.

§ 2º – O estabelecimento de ensino, a critério do colegiado escolar, poderá:

I – comercializar o material coletado, revertendo o lucro da venda em benefício da caixa escolar;

II – doar o material coletado a associações ou cooperativas de catadores de lixo e, na falta destas, para instituições congêneres.".

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2006.

Laudelino Augusto, Presidente e relator - Doutor Ronaldo - João Leite.

Parecer para 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.007/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Novo Cruzeiro os imóveis que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 4/8/2006 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Em 21/3/2006 esta relatoria houve por bem baixar em diligência a proposição à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a fim de que se manifestasse sobre as pretendidas alienações, bem como ao Prefeito Municipal de Novo Cruzeiro, para que declarasse sua anuência aos termos do projeto. Atendidos os pedidos de diligência, respectivamente, por intermédio do Ofício nº 71/2006 e da Nota Técnica nº 136/2006, passamos ao exame da matéria.

Fundamentação

Trata a proposição de conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa efetuar a reversão de dois terrenos urbanos edificados, incorporados ao patrimônio do Estado por força de doação do Município de Novo Cruzeiro.

Em nenhuma das duas escrituras públicas de doação há cláusula de destinação dos imóveis ou de ônus ao destinatário. Isso indica que as pretendidas alienações, se concretizadas agora, devem ocorrer por meio da modalidade de doação, e não de reversão, como está consignado no projeto.

Esclarece o autor da matéria que o imóvel referido o inciso I do art. 1º, com área de 447,45m<sup>2</sup>, serviu para abrigar a residência do Ministério Público do Estado e hoje está ocioso, pelo que a municipalidade pretende utilizá-lo para implantação de centro de assistência na área de saúde, na modalidade do Capis. O outro imóvel, descrito no inciso II do mesmo dispositivo, constituído por lote de 880m<sup>2</sup>, também se encontra sem finalidade. Valendo-se disso, a municipalidade quer utilizá-lo para a edificação de uma unidade escolar.

A matéria deve observar a Constituição mineira, no art. 18, que exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado. No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no art. 17, inciso I, impõe a necessidade, além da referida autorização, da existência de interesse público devidamente justificado. Atendendo-se ao § 1º deste artigo, a proposição deve conter ainda cláusulas de destinação e de reversão do bem.

Atendendo ao pedido de manifestação sobre a matéria, o Prefeito Municipal de Novo Cruzeiro se diz favorável à proposição, enquanto a Seplag declara-se contrária somente à alienação do imóvel constante do inciso I, pelo fato de que o Ministério Público do Estado possui interesse em sua utilização.

A proposição sob comento é de natureza meramente autorizativa, pois a alienação de imóvel estadual, embora exija autorização legislativa, é ato de natureza administrativa, de competência reservada exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, decorrente do art. 90, inciso XIV, da Carta mineira. Assim, essa autoridade dispõe de poder discricionário para acatar ou não o comando da lei que se pretende editar. Dessa forma, é razoável que o projeto em análise observe a sugestão do Executivo de alienar apenas o imóvel constante no inciso II.

Ante as questões apontadas, cumpre-nos apresentar o Substitutivo nº 1 - a ser formalizado na parte conclusiva deste parecer -, que, além de saná-las, cumprirá o propósito de adequar o projeto à técnica legislativa

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.007/2006 na forma do Substitutivo nº 1, nos termos que se seguem.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Novo Cruzeiro o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Novo Cruzeiro o imóvel constituído por terreno edificado, com área de 880m<sup>2</sup> (oitocentos e oitenta metros quadrados), situado na Rua Getúlio Vargas, nesse Município, e registrado sob o nº 1.570, a fls. 190 do Livro 3-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo destina-se a edificação de unidade escolar da rede municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da data da lavratura da

escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa.

#### Parecer para 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.160/2006

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Engenheiro Navarro o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 8/4/2006 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Em 2/5/2006 esta relatoria houve por bem baixar a proposição em diligência à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão a fim de que se manifestasse sobre a pretendida alienação. Atendida a diligência, passamos ao exame da matéria.

##### Fundamentação

Trata a proposição de conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Engenheiro Navarro imóvel constituído de terreno urbano, com área de 2.520m<sup>2</sup>, incorporado ao patrimônio do Estado em 1960 por doação de particulares, para a construção de um grupo escolar. No local funcionou por certo tempo a Escola Estadual Eva Adeilda, estando o prédio, atualmente, ocioso e em precárias condições.

A matéria deve observar a Constituição mineira, no art. 18, que exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado. E, no âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, no art. 17, inciso I, que impõe, além da referida autorização, a necessidade de existência de interesse público devidamente justificado.

Essa exigência está plenamente atendida com a finalidade dada ao imóvel, expressa no parágrafo único do art. 1º do projeto, a saber, a construção de praça de eventos culturais e biblioteca pública municipal. Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos, contados do registro da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista.

Cabe esclarecer que a Seplag, atendendo ao pedido de diligência por intermédio da Nota Técnica nº 149/2006, manifesta-se favorável à pretendida doação, pois a Secretaria de Estado de Educação, órgão ao qual o imóvel está vinculado, não possui interesse em sua utilização.

Por fim, cumpre-nos apresentar a Emenda nº 1, a ser formalizada na parte conclusiva deste parecer, com o objetivo de sanar erro material verificado no "caput" do art. 1º relativamente ao número de registro do imóvel.

##### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.160/2006 com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

##### EMENDA Nº 1

Substitua-se, no "caput" do art. 1º, o número "98.749" por "9.749".

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.167/2006

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 563/2006, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Bias Fortes o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 13/4/2006 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188 do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A proposição em análise tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a transferir ao domínio do Município de Bias Fortes imóvel edificado, com área de 1.079,12m<sup>2</sup>, adquirido pelo Estado por doação desse Município, nos termos da Lei nº 298, de 22/2/73, para construção de prédio onde passaria a funcionar um posto de saúde e higiene sanitária.

Note-se, que inexistente no contrato público cláusula de reversão do imóvel na hipótese de descumprimento da finalidade, pelo que a pretendida alienação deve ser efetivada mediante a modalidade de doação, e não, de reversão, como consta do projeto.

O autor da matéria esclarece que o Estado cumpriu a determinação e, posteriormente, alterou a destinação do bem para a instalação de delegacia de polícia e cadeia pública. Em razão disso, o Prefeito Municipal de Bias Fortes solicita agora a transferência de seu domínio a esse Município, para dar-lhe fim condizente com as necessidades locais.

Para a transferência da titularidade de bem público, a Constituição do Estado, em seu art. 18, exige prévia autorização legislativa, e, no âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, no inciso I do art. 17, condiciona a referida autorização à existência de interesse público devidamente justificado. Atendendo a esse requisito e indo ao encontro do interesse manifestado pela municipalidade, o parágrafo único do art. 1º do projeto determina que o imóvel destina-se à utilização em atividades educacionais, sociais, culturais e comunitárias.

Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista ou no caso de ser desvirtuada ou modificada a sua finalidade.

De resto, cumpre-nos apresentar a Emenda nº 1, a ser formalizada na parte conclusiva deste parecer, em virtude de equívoco no art. 1º do projeto, relativo à modalidade de alienação de imóvel, a qual, conforme apontamos, deve ser a de doação.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.167/2006 com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

#### Emenda nº 1

Substituam-se, no "caput" do art. 1º, os termos "a fazer reverter" por "a doar".

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Sebastião Costa - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.554/2006

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 648/2006, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Nazareno os imóveis que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 5/8/2006 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Trata a proposição sob comento de conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa fazer transferência de titularidade de bens públicos ao patrimônio do Município de Nazareno, constituídos de dois terrenos, com áreas de 360,00m<sup>2</sup> e 10.250,00m<sup>2</sup>, doados ao Estado por particulares.

A Constituição do Estado, no art. 18, exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado. No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, no art. 17, inciso I, impõe, além da referida autorização, a necessidade de existência de interesse público devidamente justificado. Atendendo a esse requisito, o parágrafo único do art. 1º do projeto determina que os imóveis serão utilizados para funcionamento de projetos sociais.

Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que os referidos bens reverterão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista, ou no caso de ser desvirtuada a destinação ou modificada a finalidade.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.554/2006.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Sebastião Costa - Elbe Brandão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.657/2006

## Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 669/2006, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itabirinha de Mantena o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 19/10/2006 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188 do Regimento Interno.

### Fundamentação

Trata a proposição de conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo doe ao Município de Itabirinha de Mantena imóvel constituído de terreno urbano edificado, com área de 2.000m<sup>2</sup>, incorporado ao patrimônio do Estado em 1968 por doação do mesmo ente federativo, sem a imposição de cláusula resolutiva.

A matéria deve observar a Constituição mineira, cujo art. 18 exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado. E, no âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no art. 17, inciso I, que prevê, além da referida autorização, a necessidade de existência de interesse público devidamente justificado.

Esta exigência está plenamente atendida no parágrafo único do art. 1º do projeto, segundo o qual o imóvel destina-se à construção de unidades habitacionais.

Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.657/2006.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Sebastião Costa - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.658/2006

## Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

Por meio da Mensagem nº 670/2006, o Governador do Estado enviou a esta Casa o Projeto de Lei nº 3.658/2006, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Carvalhópolis o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 19/10/2006 e distribuída a esta Comissão, à qual compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em análise tem como objetivo conceder autorização legislativa ao Executivo para transferência, do Estado para o Município de Carvalhópolis, de bem público constituído de terreno com área de 475,00m<sup>2</sup>, situado na Rua Coronel Antônio Cândido, nº 15, nesse Município, registrado sob o nº 2.611, Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado, incorporado ao patrimônio do Estado por doação de particulares.

A autorização prévia é exigência do art. 18 da Carta mineira e do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, que reforça tal exigência, subordinando o contrato ao atendimento do interesse público.

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que a referida área será destinada à ampliação e melhoria de atendimento médico e ambulatorial.

Ressalte-se que, mesmo sendo o bem transferido a outro ente da Federação, o respectivo contrato deve ser revestido de garantia. No presente caso, o art. 2º do projeto estabelece o retorno do imóvel ao patrimônio do Estado se, após o termo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.658/2006.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Elbe Brandão - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.659/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 671/2006, o Governador do Estado enviou a esta Casa o Projeto de Lei nº 3.659/2006, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 19/10/2006 e distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelece o art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição de obter deste Parlamento a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Itajubá o imóvel constituído de área com 2.082,00m<sup>2</sup>, situado na Rua José Joaquim, no Bairro Varginha, em Itajubá, incorporado ao patrimônio do Estado por doação da Prefeitura desse Município.

A doação de bens públicos, atendendo ao disposto no art. 18 da Constituição do Estado e no art.17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas gerais para as licitações e contratos da administração pública, depende de prévia autorização legislativa, condicionada esta à existência de interesse público devidamente justificado, que se traduz, neste caso, na intenção do Executivo local em destinar o imóvel para o funcionamento de uma escola municipal.

Com relação à garantia que deve envolver o contrato, a citada Lei nº 8.666 estabelece a reversão dos bens doados ao patrimônio do doador se não lhes for dada a destinação prevista, ou no caso de ser desvirtuada a destinação ou modificada sua finalidade. Tal garantia está consubstanciada no art. 2º da proposição, após o termo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.659/2006.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Elbe Brandão - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.661/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 673/2006, o Governador do Estado enviou a esta Casa o Projeto de Lei nº 3.661/2006, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Lambari o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 19/10/2006 e distribuída a esta Comissão, à qual compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem como objetivo conceder autorização legislativa ao Executivo para transferência, do Estado para Município, de bem público constituído de terreno com área de 450m<sup>2</sup>, situado na Rua Souza Lima, no Bairro Sertãozinho, no Município de Lambari, registrado sob o nº 2.125, Livro 3-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lambari.

Na ordem constitucional, o art. 18 da Carta mineira exige autorização legislativa para a alienação de bens imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, reforça tal exigência, subordinando o contrato ao atendimento do interesse público.

Pretende-se, com a apresentação deste projeto, destinar a referida área à edificação de um posto odontológico municipal. Tal finalidade, condicionante da doação, está formalizada no parágrafo único do art. 1º do projeto, o que vem atender ao interesse da coletividade.

Mesmo sendo o bem transferido a outro ente da Federação, o respectivo contrato deve ser revestido de garantia. Esta, no presente caso, está prevista no art. 2º do projeto, que estabelece o retorno do imóvel ao patrimônio da entidade doadora se, no termo avençado, não lhe for dada a destinação prevista.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.661/2006.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sebastião Costa - Adelmo Carneiro Leão - Elbe Brandão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.662/2006

Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

Por meio da Mensagem nº 674/2006, o Governador do Estado enviou a esta Casa o Projeto de Lei nº 3.662/2006, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Tarumirim o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 19/10/2006 e distribuída a esta Comissão, à qual compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

A proposição em análise tem como objeto conceder autorização legislativa ao Executivo para transferência de bem público, constituído por um lote de terreno com área de 2.000,00m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Santa Rita, Distrito de São Vicente, Município de Tarumirim, registrado sob o nº 13.912, Livro 3-M, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tarumirim.

Na ordem constitucional, o art. 18 da Constituição mineira exige a autorização legislativa para a alienação de bens imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, reforça tal exigência, subordinando o contrato ao atendimento do interesse público, que se traduz, neste caso, no compromisso do Executivo local em ali desenvolver atividades educacionais, formalizado no parágrafo único do art. 1º da proposição.

Mesmo sendo o imóvel transferido a outro ente da Federação, o respectivo contrato deve ser revestido de garantias, que, no presente caso, está prevista no art. 2º do projeto, que estabelece o retorno do bem ao patrimônio da entidade doadora se, no termo avençado, não lhe for dada a destinação prevista.

Atendendo o projeto em análise aos preceitos legais que o disciplinam, não há óbice à sua tramitação nesta Casa.

## Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.662/2006.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Sebastião Costa - Elbe Brandão.

## COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

### Comunicação

- O Sr. Presidente despachou, em 7/11/2006, a seguinte comunicação:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento da Sra. Alda Nunes Pereira da Silva, ocorrido em 27/10/2006, em Ouro Fino. (- Ciente. Oficie-se.)

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 31/10/2006, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Leonardo Moreira

exonerando Clermon Lucas Júnior do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

exonerando Thiago Esteves Pereira do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Leonardo Quintão

exonerando Maria Ilma Sousa Damasceno do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

nomeando Hellen Ferreira Damasceno para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Pinduca Ferreira

exonerando Alan Jorge Perim da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

exonerando Júlio Cezar Duarte Calais do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Ana Paula da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Rosangela Pereira de Souza para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2006

Objeto: aquisição de materiais de iluminação. Pregoeiros vencedores: Hoven Comercial Importadora e Exportadora Ltda. - Lote 1. CMA Comandos Montagens & Automação Ltda. - Lote 2. L & Z Eletricidade e Iluminação Ltda. - Lotes 3 e 5. Lotes fracassados: 4 e 6.

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2006.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68//2006

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 23/11/2006, às 14h30min, pregão eletrônico, através da internet, do tipo menor preço global, tendo por finalidade a aquisição de veículos.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado, no horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste último caso o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2006.

Luís Antônio Prazeres Lopes, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2006

LEILÃO Nº 1/2006

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 27/11/2006, às 14h30min, leilão, tendo por finalidade a alienação de um veículo automotor.

O edital encontra-se à disposição dos interessados no "site" [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado, no horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste último caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2006.

Luís Antônio Prazeres Lopes, Diretor-Geral.